

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pomerode.

Proc. nº 0300200-76.2016.8.24.0050

ALCEU XENOFONTES LENZI, administrador judicial nomeado nos autos da **recuperação judicial** de **SERVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**, comparece a presença de V.Exa. para manifestar-se acerca do conteúdo do ofício de **evento 736**, bem como das habilitações contidas nos **eventos 738** e **739**, fazendo-o mediante os seguintes termos:

I – Sobre o evento 736:

No ofício contido no evento acima epigrafado o Juízo da 5ª Vara Federal de Blumenau, informa que está procedendo, em um processo de execução fiscal que a Fazenda Nacional move contra a Recuperanda, a venda em hasta publica de um veículo de propriedade desta última.

Na petição de evento 745 a Recuperanda veio aos autos para dizer que referido veículo é utilizado diariamente no exercício de suas atividades.

O Administrador Judicial verificou junto ao DETRAN/SC que referido veículo trata-se de um caminhão, conforme dados obtidos juntos aquele Departamento de Transito.

Dados do Veículo de placa MFE2252							Em 08/05/2022 20:21:05
Placa MFE2252	Renavam 850894522	Placa Anterior MFE2252/ Fabricação/Modelo 2004/2004	Tipo 14-CAMINHAO	Categoria 1-Particular	Espécie 2-Carga	Lugares 3	
Marca/Modelo 331428 - VW/8.150E-CUMMINS(Nacional)			Combustível 3-Diesel	Cor 4-BRANCA	Carroceria 108-CARROC FECHADA	Categoria DPVAT 10	
Nome do Proprietário Atual S***** E***** D***** L*** M*			Nome do Principal Condutor		Recadastrado DETRAN DetranNet		
Nome do Proprietário Anterior W***** C***** D***** A***** L***					Origem dos Dados do Veículo CADASTRO		
Município de Emplacamento POMERODE			Licenciado 2022 CRLV Digital	Data de aquisição 17/03/2005		Situação EM CIRCULAÇÃO	
Restrição à Venda							
Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame							
Nenhuma informação pendente até esta data							

Além disso, o Administrador Judicial procurou junto a Recuperanda saber da necessidade de uso do referido veículo, tendo lhe sido informado que o mesmo é utilizado para o transporte de mercadorias e que não pode prescindir do seu uso sob pena de prejudicar suas atividades.

Neste sentido opina o Administrador Judicial que este Juízo obste a realização da hasta publica do referido veiculo pelas razões acima expostas.

II – Sobre as habilitações de crédito de eventos 738 e 739:

Argumentam os Requerentes que são credores da Recuperanda e que em data de 09/05/2018, nos eventos 367 e 368, teriam habilitado os créditos que instruem as habilitações contidas nos eventos em epigrafe.

Segundo os Requerentes em razão do fato de que os créditos que instruem referidas habilitações não foram pagos pela Recuperanda, resolveram propor novas habilitações, o que efetivamente fizeram através dos eventos 738 e 739.

Com a devida vênia tais procedimentos não tem amparo legal, na medida que caracterizam litispendência, pois repetem ação (habilitações) que já foram ajuizadas (337, § 1º, do CPC).

Se efetivamente os créditos dos Requerentes não foram pagos deverão eles tomar as medidas judiciais para buscar a satisfação dos mesmos, contudo, não da forma como pretendem.

Blumenau/Pomerode, 09 de maio de 2022

Alceu Xenofontes Lenzi
Administrador Judicial